

Programa de Incentivo para Operações de Voos Internacionais - 2024
Aeroporto Internacional de Florianópolis (FLN)

1. INTRODUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S/A** ("FLORIPA AIRPORT"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 27.844.178/0001-75, com sede na Via TR VP 003, 6.200 - Carianos – Florianópolis/SC CEP 88047-902, ("Floripa Airport"), apresenta, em atenção à 4.5.3 do Contrato de Concessão, o Programa de Incentivo para Operações de Voos Internacionais – 2024 ("Programa de Incentivo"), visando fortalecer sua posição estratégica e estabelecer uma malha aeroviária de passageiros internacionais no Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz.

2. REQUISITOS

O presente Programa de Incentivo estabelece a possibilidade de benefícios vinculados as tarifas, incidente sobre os novos voos internacionais regulares e/ou sazonal¹ atendidos a partir do aeroporto de Florianópolis, conforme condições abaixo:

(i) **Destinos Atendidos:**

Destinos Internacionais a partir do aeroporto Internacional de Florianópolis

(ii) **Condições de Operações:**

Operação Regular e/ou Sazonal, no caso de operação sazonal, ter o mínimo de 12 semanas consecutivas em cada temporada (IATA)

(iii) **Categoria:**

Operadores Aéreos que não possuam voos regulares e sazonais neste aeroporto (novos entrantes)

A adesão ao Programa de Incentivo está condicionada a regularidade em relação a todos os pagamentos devidos a FLORIPA AIRPORT.

3. INCENTIVO

Uma vez atendidos os requisitos de elegibilidade apresentados no item 2, o incentivo será aplicado conforme acordo a ser realizado entre as partes.

4. DA INADIMPLÊNCIA

4.1 A aplicação do desconto ora regulado está condicionado a regularidade da operadora aérea em relação a todos os pagamentos devidos a FLORIPA AIRPORT.

¹ No caso de operação sazonal, ter o mínimo de 12 semanas consecutivas em cada temporada IATA



DS

DS
JG

4.2 Caso seja verificado, durante a vigência do presente Programa de Incentivo, qualquer inadimplemento financeiro da operadora aérea perante a FLORIPA AIRPORT, a concessão dos benefícios tarifários será suspensa até a regularização integral do débito.

4.3 Ressalta ainda que, no caso de inadimplência financeira da operadora aérea após a ocorrência de antecipação dos benefícios a Cia. Aérea terá o prazo de 15 dias para regularizar a situação financeira perante a FLORIPA AIRPORT e seguir elegível ao Programa de Incentivo.

5. VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE INCENTIVO

O prazo será estabelecido no termo de adesão, e considerar-se-á início da vigência a partir da data do primeiro voo em Florianópolis.

6. APLICAÇÃO E CONTATO

A operadora aérea, caso entenda que irá cumprir os requisitos deste Programa de Incentivo deverá requerer a adesão por meio de um dos seguintes e-mails:

Airline marketing: negociosaereos@zurichairportbrasil.com, anderson.ribeiro@zurichairportbrasil.com, jerco.bacic@zurichairportbrasil.com, fabio.marques@zurichairportbrasil.com.

Os seguintes documentos a serem preenchidos e retornados assinados para a Floripa Airport, via e-mail de contato, mencionado acima:

- 1) Atos constitutivos da Empresa Aérea; e
- 2) Acordo devidamente assinado pelos representantes legais da Companhia Aérea, declaração de que aceita e cumprirá com todos os requisitos, termos e condições do Programa de Incentivo.

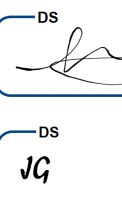
Os descontos conferidos pelo presente instrumento poderão ser cumulados a outros descontos em Programas de Incentivo que venham a ser divulgados.

7. EFICÁCIA

A Eficácia do Programa de Incentivo para a operadora aérea depende da assinatura do acordo a ser assinado pelas partes, além de estar regular em relação a todos os pagamentos devidos à FLORIPA AIRPORT.

8. CLÁUSULA DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE)

8.1. DO PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS – A Cia. Aérea concorda e se compromete a se esforçar ao máximo para integrar os princípios que compõem o Pacto Global das Nações Unidas, disponível em <https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>. Além disso, a Cia. Aérea deve se esforçar para garantir que as obrigações decorrentes deste Contrato e os acordos celebrados com seus contratados e subcontratados estejam sempre alinhados com os dez princípios que compõem o Pacto Global das Nações Unidas.



8.2. DO MEIO AMBIENTE – A Cia. Aérea deverá promover a responsabilidade ambiental, conduzir as atividades de modo a prevenir os impactos ambientais e utilizar tecnologias que não agredam o Meio Ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhes causar danos, executando seus serviços ou fornecendo seus materiais em estrita e integral obediência às normas legais e regulamentares, vigentes nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais aplicáveis ao assunto, em especial, mas não se limitando, às Leis nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pelas quais expressamente se obriga, responsabilizando-se, inclusive, pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo ainda adotar as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao Meio Ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ou pelas atividades delegadas a terceiros, bem como pelo manuseio de produtos e descarte de resíduos.

8.3. DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTAS E RELACIONADOS – A Cia. Aérea declara e garante que nunca utilizou, e se compromete a não utilizar, em hipótese alguma, em suas atividades ou admitir em empresas subcontratadas, atinentes ou não ao Contrato, (i) mão-de-obra infantil ou adolescente, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, salvo na condição de aprendiz, em estrita conformidade com a legislação pertinente ou (ii) trabalho noturno, em condições perigosas, insalubres ou em locais prejudiciais à formação do menor de 18 anos, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola, obedecendo integralmente o que determina o Estatuto da Infância e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), sendo certo que é o único e exclusivo responsável por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

8.3.1. Também se compromete a não utilizar ou permitir que seus subcontratados utilizem, em hipótese alguma, trabalho forçado, em condições degradantes e/ou análogo ao escravo, assim como a não contratar estrangeiro que esteja em situação irregular no país e/ou realizar qualquer tipo de terceirização ilícita, responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

8.3.2. De forma análoga aos itens acima, se compromete a não consentir, em hipótese alguma, com a ocorrência de situação de exploração sexual, em especial a crianças e adolescentes, em suas dependências, obrigando-se a promover a prevenção, o combate e a denúncia aos órgãos competentes de qualquer ocorrência, responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

8.3.3. A Cia. Aérea compromete-se ainda a repudiar veementemente qualquer tipo de discriminação social de cunho pessoal, incluindo, mas não se limitando, a raça, origem, nacionalidade, religião, preferência sexual, idade e deficiência física ou mental no cumprimento de suas atividades, bem como na contratação de seus funcionários, demais colaboradores e terceiros, e a não restringir suas contratações em razão do local de moradia, da inclusão do eventual candidato nos serviços de proteção ao crédito e/ou em razão de questões de saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE ÉTICA

9.1 Cada Parte neste ato declara e garante individualmente à outra Parte que: (i) tem plenos poderes e autoridade para celebrar este Acordo, cumprir as obrigações ora assumidas e consumir a transação contemplada no presente Acordo; (ii) este Acordo constitui obrigação legal, válida e vinculativa de cada uma das Partes, exequível de acordo com seus termos; (iii) a assunção e a execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e/ou em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pela Parte ou ao



DS

DS
JG

qual a Parte esteja vinculada ou sujeita; (iv) este Acordo não contém ou conterá qualquer declaração inverídica, nem omite fato relevante necessário para impedir que as declarações constantes deste possam induzir a outra Parte a erro; e (v) este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado entre as Partes e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante assumida pelas Partes, exigível de acordo com os termos e na extensão definidos neste Acordo.

9.2. As Partes concordam que irão executar as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”).

9.3. As Partes concordam que a empresa e seus sócios, acionistas e Profissionais estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.

9.4. As Partes concordam que a empresa e seus sócios, acionistas e Profissionais não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Acordo para: **(a)** qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a outra Parte e/ou respectivas empresas dos seus grupos econômicos; e **(b)** qualquer pessoa física, para que esta seja indevidamente influenciada a proporcionar qualquer vantagem indevida para a outra Parte e/ou respectivas empresas dos seus grupos econômicos.

9.5. As Partes declaram ainda que comunicarão à outra Parte imediatamente e por escrito: (a) acerca da existência ou início de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação penal por descumprimento das Leis Anticorrupção; e (b) caso sejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção.

9.6. As Partes declaram que tem ciência do Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil (e suas eventuais mudanças e atualizações), o qual se encontra disponível para consulta nos endereços eletrônicos <https://floripa-airport.com/estatisticas-e-documentos> ou <https://vitoria-airport.com.br/estatisticas-e-documentos> ou <https://macae-airport.com/estatisticas-e-documentos>, e se obrigam a respeitar e cumprir suas disposições, no que for aplicável à presente relação.

9.6.1. As Partes se obrigam ainda a comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado em desacordo com o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil, que seja de seu conhecimento ou desconfiança, sendo considerado desvio ético saber e não comunicar. A comunicação deve ser realizada através do Canal de Denúncia, sendo garantido o anonimato do denunciante, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://app.denouncefy.com/portal/zurich-airport-brasil>.

9.6.2. As Partes acordam que se houver qualquer divergência entre o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil e o Código de Conduta da outra Parte, o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil prevalecerá.

9.7. Qualquer violação das Leis Anticorrupção ou do Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil garantirá à Concessionária além do direito de rescindir imediatamente o presente Acordo, o direito de ser plenamente indenizada pela outra Parte por todos os danos causados, incluindo, mas não se limitando a, multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, bem como por danos à imagem causados pela violação das Leis Anticorrupção, sem qualquer limitação de valor.



DS

DS
JG

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 O presente Programa de Incentivo será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As controvérsias decorrentes deste Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Floripa Airport para que seja alcançada uma solução de comum acordo com os beneficiários. Caso tais controvérsias permaneçam, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimi-las.

10.2 O Programa de Incentivo valerá como título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do art. 784 do CPC.

Qualquer descumprimento das obrigações determinadas na presente cláusula pelas PARTES facultará a sua contraparte a rescindir o contrato, sem que seja gerada qualquer indenização ou compensação por tal feito, e constituem causa de descumprimento do Acordo.

Florianópolis/SC
(Documento Assinado Digitalmente)

DocuSigned by:

Fabio Marques da Silva

43D13A425CEA474...

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A

Fabio Marques da Silva

DocuSigned by:
Johann Georg Erwin Gigl

0655AB576D8547E...

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A

Johann Georg Erwin Gigl

